



A ILUSTRÍSSIMA SENHORA
ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA

REF.: TOMADA PREÇOS 011/2023 P.A Nº 050/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE 84 (OITENTA E QUATRO) MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. CONVÊNIO SICONV Nº 938248/2022 – FUNASA 00638/2022.

A empresa **WD GONSALVES CONSTRUÇÕES** pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ: 31.392.008/0001-74, com sede na RUA DOS AZULÕES, Nº 01, SL 126, EDIF. OFFICE TOWER, JD. RENASCENÇA, SÃO LUÍS – MA, CEP:65075-060 SÃO LUÍS – MA, e-mail: wlgonsalves@hotmail.com** vem por intermédio de seu representante legal *in fine* assinado, com respeito e acatamento devidos, à inclita presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitações, que julgou como descredenciada a Representante Legal da Recorrente no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente acatada, decidindo, por consequência, pelo credenciamento desta empresa, bem como da publicação de errata da ata da sessão.

INTRODUÇÃO

Nos processos licitatórios é comum os membros das Comissões Especiais ou Permanentes verem o inconformismo daqueles que sucumbem no andamento do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. Essa oposição pode ser decorrente de simples insatisfação com o resultado do certame ou de fato pode estar presente **ERRO** ou ilegalidade, afetando a legalidade do resultado.

O exercício de petição serve para assegurar nós licitantes o direito de recorrer contra os atos praticados pela Administração. Dessa forma a LICITANTE manifesta

WD GONSALVES CONSTRUÇÕES - CNPJ: 31.392.008/0001-74 e-mail:
wlgonsalves@hotmail.com • fone: (98) 992120303
RUA DA PEDAGOGIA, 21, QD 17, LETRA A, COHAFUMA, SÃO LUÍS - MA, CEP 65074-740



seu inconformismo para defender seus interesses. Assim, trata-se do exercício previsto na Constituição Federal e que fundamenta a existência dos recursos administrativos.

De forma clara, encontra-se previsão no instrumento convocatório da TP 011/2023.

16. DO PRAZO RECURSAL

16.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão recursos, conforme previstos na Lei 8.666/93.

Da mesma forma, encontramos previsão na Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Portanto, antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a impugnante para interpor recurso encontra-se aberto até o dia 27/09/2023 (quarta-feira), atendendo ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS



A Recorrente está participando da presente licitação, que tem por objeto contratação de empresa especializada para implantação de 84 (oitenta e quatro) melhorias sanitárias domiciliares no município de Sítio Novo - MA. convênio SICONV nº 938248/2022 – FUNASA 00638/2022

A Representante da recorrente, foi descredenciada, conforme consta em ata da sessão pública realizada dia 20/09/2023, em decorrência de **análise equivocada** efetuada pela CPL, que alegou descumprimento ao item 8.1.1.1.

Fácil é identificarmos que o procedimento de credenciamento se trata de uma tarefa simples, porém, se faz necessário que a Presidente da CPL, acompanhada dos membros de sua equipe, cuidem para que nenhuma omissão ou decisão equivocada acometa de nulidade, os atos que serão praticados durante o andamento do processo, uma vez, que gera vício insanável, pois ccifa o direito da licitante em participar ativamente do andamento do processo, conforme ensina Marçal Justen Filho.

Com todo o respeito que temos pela Administração, queremos deixar claro que houve **ERRO gravíssimo** dos fatos ocorrido durante a sessão e quando da lavratura da ata, senão, vejamos:

Segue relato do ocorrido.

A Recorrente através da sua representante, ao final da análise dos documentos de credenciamento, manifestou-se e fez ressalva quanto a documentação de credenciamento da empresa J M C CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA, que apresentou a certidão da junta comercial, com data de emissão superior aos 60 dias, o que não coaduna com o item 8.5.1 do edital.

O **ERRO por parte da CPL**, deu-se início, a partir do registro da ressalva em ata, que constou com a seguinte redação “ **O representante da empresa W. D GONSALVES CONSTRUCOES LTDA alegou quanto a documentação de credenciamento da empresa J M C CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA, consta com a certidão da junta comercial competente emitida até 60 (sessenta) dias o que não coaduna com o item 8.1.1.1, alinea “a” do Edital**”, ora, veja bem, com base nesse registro, o fato observado pela representante da recorrente, não ficou registrado da forma correta, visto que a certidão da empresa **J M C CONCEITO DEMPREENDIMENTOS LTDA**, encontra-se emitida **com mais de 60 dias** da data de abertura do processo descumprindo assim o item 8.5.1 do edital, e **não até 60 dias** conforme consta em ata.

Agora, observe. Não obstante o **ERRO** por parte da CPL, sobre o registro da observação feita pela representante da recorrente, houve ainda uma projeção maior desse **ERRO**, imputando à própria recorrente o fato apresentado por sua representante para a outra empresa, senão vejamos (**doc1 – foto do trecho da ata**).

WD GONSALVES CONSTRUÇÕES - CNPJ: 31.392.008/0001-74 e-mail:
wdgonsalves@hotmail.com • fone: (98) 992120303

RUA DA PEDAGOGIA, 21, QD 17, LETRA A, COHAFUMA, SÃO LUÍS - MA, CEP 65074-740



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



J R CONSTRUÇÕES EPP, a carta credencial não consta assinatura de sócio da empresa para dar poderes, assim não fazendo o que pede o item 8.1.1.1 do Edital, ao consultar, não aparece o documento assinado, as declarações estão assinadas pelo credenciado.

S D CONSTRUÇÕES LTDA, que a procuração particular apresentada não supre o item 8.1.1.1 do Edital ao passo que os poderes estão sendo repassados por pessoa que já recebeu um substabelecimento, e esta não faz parte do corpo de sócios da empresa, ainda, a procuração/substabelecimento originário não permite substabelecimento.

W D GONSALVES CONSTRUÇÕES LTDA, consta com a Certidão da Junta Comercial competente, emitida até 60 (sessenta) dias o que não coaduna com o item 8.1.1.1, alínea "a" do Edital, bem como o número do CNPJ está incorreto.

Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento das participantes das empresas, o representante da empresa **W D GONSALVES CONSTRUÇÕES LTDA** alegou quanto a documentação de credenciamento da empresa.

J M C CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA, consta com a Certidão da Junta Comercial competente, emitida até 60 (sessenta) dias o que não coaduna com o item 8.1.1.1, alínea "a" do Edital, bem como o número do CNPJ está incorreto.

Desta forma, ficam descredenciadas, as empresas: **ROSA BARROS - JOSE ROSINALDO RIBERO BARROS LTDA**, **J R CONSTRUÇÕES EPP**, **S D CONSTRUÇÕES LTDA**, **W D GONSALVES CONSTRUÇÕES LTDA**, **J M C CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA**, com fundamento nas alegações acima e no que diz o item 8.1 e seguintes do Edital.

As demais participantes presentes verificam-se a regularidade do credenciamento para representação das mesmas. Neste momento, a CPL suspende os trabalhos e fica aberto o prazo, para querendo as licitantes apresentarem alegações em recurso da decisão. Registre-se que os envelopes correspondentes as habitações e propostas de preços estarão lacrados em posse da CPL até a sua oportuna abertura. O presente resultado de julgamento da análise dos documentos de credenciamento no feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitio-novo.ma.gov.br/diario-oficial> para conhecimento dos participantes e interessados, bem como, em guarda ao princípio a publicidade dos atos da Administração Pública. Não havendo quaisquer outras contestações e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitantes.

Anna Cecília Diniz Silva Francelino
ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Presidente CPL

Leandro Barros dos Santos
LEANDRO BARROS DOS SANTOS
Membro CPL

Maria Cleide da Mota Rodrigues
MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Membro CPL

Conforme observado na foto acima é de fácil identificação que o ERRO se deu pelo processo de Ctrl C, Ctrl V deu margem a interpretação errônea dos resultados, culminando no descredenciamento equivocado da recorrente.

Não bastando todo o atrapalho quanto ao registro, cabe ainda ressaltar que a ata não foi lida pela comissão antes de sua assinatura, deixando a oportunidade de

WD GONSALVES CONSTRUÇÕES - CNPJ: 31.392.008/0001-74 e-mail:
wdgonsalves@hotmail.com • fone: (98) 992120303
RUA DA PEDAGOGIA, 21, QD 17, LETRA A, COHAFUMA, SÃO LUÍS - MA, CEP 65074-740

correção e despacho saneador do **ERRO** para ser analisado posteriormente á sua assinatura, ocasionando a necessidade do referido recurso.

PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, é de singela compreensão que o **ERRO da CPL** está em descompasso com os princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade dentre outros, e por esse motivo, vem a recorrente, respeitosamente, **REQUERER**.

1. O devido recebimento e processamento deste recurso, posto que legalmente prevista e tempestivamente apresentada,
2. A suspensão imediata dos trâmites licitatórios até decisão acerca da correção do ERRO apontado no presente requerimento.
3. E ainda, zelando pelo princípio da boa-fé objetiva, a imediata correção da ata com emissão e publicação da errata CREDENCIANDO a recorrente, sob pena de anulação dos atos posterior aos fatídicos eventos desastrosos.

Termos em que pede deferimento.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2023.

RECURSO TP 011-2023

Wesley Dantas <wdgonsalves@hotmail.com>

Ter, 26/09/2023 09:50

Para: cplsitionovoma@outlook.com <cplsitionovoma@outlook.com>



1 anexos (1 MB)

RECURSOS.pdf

Prezados,

Segue Recurso referente a TP 11-2023.

Aguardamos deferimento.



RE: RECURSO CREDENCIAMENTO - TP 011 2023

JOÃO ALFREDO NASCIMENTO <nascimento.ja@hotmail.com>

Ter, 03/10/2023 15:51

Para: CPL SÍTIO NOVO MA <cplsitioinovoma@outlook.com>

RECURSO TP 011/2023 - CPL

Enviado do Outlook

BOA TARDE,

OBSERVAMOS QUE O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA WD GONSALVES CONSTRUÇÕES, NÃO CONSTA ASSINATURA. SENDO ASSIM, NÃO TEM VALIDADE LEGAL.

OBRIGADO,

DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

De: CPL SÍTIO NOVO MA <cplsitioinovoma@outlook.com>

Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 16:05

Para: jr servicos <jrservicos22022@gmail.com>; Rosa Barros construtora <rosabarroconstrutora@hotmail.com>; Licitações Imperatriz <licitaitz@hotmail.com>; itamar.lima01@gmail.com <itamar.lima01@gmail.com>; Potente Construtora <potente.construtora@gmail.com>; alder <alderaraujo123@gmail.com>; triangular construtora <ctriangular23@hotmail.com>; b a construcoes <b.a.construcoes651@gmail.com>; dominios <nascimento.ja@hotmail.com>; patamar servicos de engenharia <patamarservicosdeconstrucoes@gmail.com>; Resene Brasil <resenebrasil@hotmail.com>; mic.locacoesltda@gmail.com <mic.locacoesltda@gmail.com>; construmais <construmaiseconstrucoes@gmail.com>; PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS <phoenixservicosme@gmail.com>; A R Pereira IND. E COMERCIO <arpereira.ind@hotmail.com>; sdconstrucoes.engenharia23@gmail.com <sdconstrucoes.engenharia23@gmail.com>; salvadorcoelho@bol.com.br <salvadorcoelho@bol.com.br>; wdgonsalves@hotmail.com <wdgonsalves@hotmail.com>; conceitoconstrucao.serv@hotmail.com <conceitoconstrucao.serv@hotmail.com>; rrempreendimentoseireli09@gmail.com <rrempreendimentoseireli09@gmail.com>

Assunto: RECURSO CREDENCIAMENTO - TP 011 2023

BOA TARDE SENHORES,

SEGUE ANEXO CÓPIA DE RECURSO QUANTO A DECISÃO DE CREDENCIAMENTO - TP 011 2023, APRESENTADO PELA EMPRESA W D GONSALVES CONSTRUÇÕES, PARA QUERENDO, OS SENHORES APRESENTEM CONSTRARRAZÕES.

SEM MAIS PARA O MOMENTO,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SÍTIO NOVO-MA